



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 024/2020**  
**PAE N. 18.185/2020 (TRE/SC)**  
**PROCESSO n. 2019.00.000005543-2 (TSE)**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CABINAS DE VOTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sediado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Florianópolis/SC, CNPJ nº 05.858.851/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, portador da Carteira de Identidade nº 2.954.837 SSP/SC, CPF nº 017.461.409-84, e, de outro lado, a empresa **EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.**, sediada na cidade de Peruíbe/SP, na Avenida Domingos da Costa Grimaldi, n. 125, sala 03, Centro, CEP 11750-000, telefones (13) 3453-3277 / 3453-3270, e-mail exata@exataev.com.br, CNPJ nº 17.173.562/0001-30, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Senhor Douglas dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 26.864.997-2 SSP/SP, CPF nº 279.717.378-31, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CABINAS DE VOTAÇÃO**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2019.00.000005543-2 (TSE) e com o Procedimento Administrativo Eletrônico nº 18.185/2020 (TRE/SC), mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 5.000 (cinco mil) cabanas de votação, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 014/2020 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos materiais descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 17.173.562/0001-30, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 014/2020, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### **O CONTRATANTE:**

- 1.** Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2.** Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
- 2.1.** A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 3.** Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 4.** Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.
- 5.** Receberá provisória e definitivamente os produtos conforme prazos e condições estabelecidos no Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 014/2020.
- 6.** Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 014/2020.
- 7.** Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### **A CONTRATADA** obriga-se a:

- 1.** Entregar os materiais em conformidade com as especificações técnicas e prazos descritos nos Capítulos 3 e 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 014/2020;
- 1.1.** As entregas de cabines demandadas pelos Tribunais Regionais deverão ser realizadas nas capitais, com agendamento prévio, conforme Anexo I-IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 014/2020.
- 2.** Substituir os materiais que forem entregues em desconformidade com as especificações em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 3.** Prestar garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.
  - 3.1.** O prazo para a substituição das cabines de votação que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação.
  - 3.2.** Os custos com as substituições são de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.** Recolher os materiais reprovados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação. Caso não os recolha, esses poderão ser descartados, sem gerar direito de indenização.

**5.** Manter atualizados durante toda a fase de execução deste contrato os dados do responsável (preposto), tais como: nome, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o **CONTRATANTE**.

**6.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 014/2020.

**7.** Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

**8.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

**10.** Manter, durante a execução do contrato e vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

**11.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**11.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**12.** Apresentar documentação, no caso de fornecimento de bens importados, que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**13.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

**14.** Comprovar a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

**15.** Atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, caso seja empresa com cem ou mais empregados, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%.

**16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DO VALOR CONTRATUAL**

**1.** Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, atualizados com o último preço ofertado no pregão, são os discriminados abaixo, sendo de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) o valor total deste contrato.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>1</b>	Cabinas de Votação	5.000	6,50	32.500,00

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**1.** O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**1.1.** O atesto do objeto contratado será dado pelo gestor do contrato, designado pela autoridade competente, qual seja, o titular ou substituto da Seção de Administração de Urnas, ou seu superior imediato, sendo que o recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto e o recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

**1.2.** O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

**1.3.** O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 014/2020, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

**1.4.** Caso o valor contratado não seja superior à R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal dos produtos fornecidos, segundo último valor ofertado e adjudicado no pregão após o recebimento definitivo do objeto.

**2.1.** No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**2.2.** As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do **CONTRATANTE**.

**3.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

**4.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

**5.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.30.19 – Material de Acondicionamento e Embalagem, Ação "Pleitos Eleitorais - Nacional - 02.061.0033.4269.0001", compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE000542, de 18/05/2020, no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**1.1.** advertência;

**1.2.** multa;

**1.3.** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**2.** Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

**2.1.** apresentar documentação falsa;

**2.2** causar o atraso na execução contrato;

**2.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**2.3.1.** para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

**2.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**2.5.** declarar informação falsa; ou

**2.6.** cometer fraude fiscal.

**3.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do resarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

**3.1.** Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

<b>TABELA GRAU X PERCENTUAL</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	Advertência
2	0,2% sobre o valor total contratado
3	0,5% sobre o valor total contratado
4	1% sobre o valor total contratado

**TABELA DE INFRAÇÕES**

ITEM	DESCRÍÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE nº 014/2020 e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE nº 014/2020 e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega do objeto.	----	Até 10 (dez) dias	3
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos materiais entregues com defeito ou em desconformidade com as especificações.	Por dia corrido	10 (dez) dias	4
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos materiais que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia.	Por dia corrido	10 (dez) dias	4

**4.** Na ocorrência de atraso superior ao item 3 da Tabela de Infrações, ou seja, a partir do 11º dia até o 30º dia, incidirá multa de 5% sobre o valor total do material entregue com atraso. A partir do 31º dia, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

**4.1.** Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa mantendo a mesma multa do item 4, *caput*;

**4.2.** Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

**4.2.1.** A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

**4.3.** Não entregue o objeto, rescindir o contrato, configurando-se, nesta hipótese, inexecução total, com a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

**5.** Extrapolado os prazos previstos nos itens 4 e 5 da Tabela de Infrações, a partir do 11º dia até o 21º dia, incidirá multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do material não substituído. A partir do 22º dia, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

**5.1.** Presente o interesse público, aceitar a substituição do objeto, mediante justificativa, mantendo a mesma multa do item 5, *caput*;

**5.2.** Substituído apenas parte do objeto, recusar a substituição do restante e rescindir o contrato com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

**5.3.** Na eventualidade de não substituição da totalidade do objeto, rescindir o contrato, configurando-se, nesta hipótese, inexecução total, com a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

**6.** A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, se o limite máximo previsto no item 2 da Tabela de Infrações para aplicação de multa de mora for extrapolado, podendo o contrato ser rescindido, a critério da Administração.

**7.** As multas de mora ou por inexecução parcial, quando aplicadas em razão do inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

**8.** Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 8.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 8.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 8.3.** a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 8.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 8.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.

**9.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

**10.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**11.** O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

**12.** O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

**13.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**14.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA NONA** **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DEZ** **DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA ONZE  
DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DOZE  
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TREZE  
DO FORO**

O foro do Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE  
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Florianópolis/SC, 27 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DOUGLAS DOS SANTOS  
REPRESENTANTE LEGAL